



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.967 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**Procede a Revisão Geral de vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício de 2016 e a Revisão dos subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.731 de 04 de setembro de 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o percentual de Revisão Geral dos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, relativos ao exercício de 2016, em 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre a tabela de vencimentos de 2015, incluindo os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.731 de 04 de setembro de 2012, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88, da seguinte forma:

- I** – 0,8% (zero vírgula oito por cento) a partir de 01/01/2016;
- II** – 1,0% (um vírgula zero por cento) a partir de 01/02/2016;
- III** – 1,0% (um vírgula zero por cento) a partir de 01/03/2016.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e as adequações necessárias, por meio de Decreto, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de março de 2016.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rodrigo Gama**  
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

**Márcio Lúcio Benfica Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração (interino)